Prefeitura Municipal de Arinos

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680-000

LEI Nº 599/94

Dispõe sobre a criação de Turmas de Ensino de Suplência no Municipio de Arinos-MG, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Arinos-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nome promulga e sanciona a seguinte Lei

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Municipio de Arinos-MG, 08 (oito) turmas de suplência, constantes do artigo 2º desta Lei, com número de turmas distribuidas nas localidades que favoreça a população de jovens e adultos.

Art. 2º) As turmas de suplência serão criadas nas seguintes localidades:

- 04 (quatro) turmas na sede do Municipio nos Bairros: Crispim Santana e Primavera;
- 01 (uma) turma na sede do Distrito de Sagarana;
- 01 (uma) turma na sede do Distrito de Vila Bom Jesus;
- 01 (uma) turma na sede do Distrito de Morrinhos;
- 01 (uma) turma no Projeto de Colonização de Mimoso.

Art. 3º) As despesas decorrentes ao disposto nesta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 22 de setembro de 1.994

Dr. Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Viana
Secretário do Municipio

DESPACHO

Para Ciência
Registre-se.
Em 26/09/94

Presidente da Câmara Municipal